



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EXPEDIENTE PUBLICADO EM 11/07/2016 A 15/07/2016

PROCESSOS:

10775/15 (CAB.5220/99) BATISTA ALVES DA SILVA, 9713/15 (CAB.4869/00) DANIEL WENCESLAU ALVES JUNIOR, 8005/15 (CAB.3500/06) MARCELO DE ANDRADE SILVA (CASA 1), 8700/15 (CAB.4958/95) – LUIS ANTONIO DE PAULA, 9032/15 – CLIMENE MANO E SÁ, 9271/13 (CAB.5527) – LIGIA WALTER MOURA , Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

9948/15 (CAB.3326/10) ROBERTO ARANTES, 7062/15 (CAB.1534/15) GILMAR BOMBARDA, 3408/15 (CAB.4981/04) JOSE BRAZ SILVEIRA, 11185/15 – JOÃO BATISTA BARA, 8690/15 (CAB.50911/83) ROSARIA FERREIRA DOMINGOS, 11152/15 (CAB.10359/10) – ALINE SILVA LAPA, 7634/15 (CAB.7116/95) – DORIVL CARBONE, 9202/15 – MARIA IRACEMA DA SILVA MESQUITA, 11771/10 – CLOVIS LUIZ DOTA, 9904/15 (CAB.52614/87) – MARIA JOSE DO NASCIMENTO ARAUJO, 8006/15 (CAB.8731/00) VAGNER ALMEIDA DA TRINDADE, 9719/15 (CAB.8344/05) – CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA, Expeça-se a Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

9377/13 – HILDO DE ALMEIDA PIMENTEL JUNIOR, , Expeça-se a Carta de Habitação Parcial, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

4268/14 – TELEFONICA BRASIL S.A. , 3647/98 – AUGUSTO FRANÇA NETO, 6707/01 – ANA MARIA ANNUNZIATA, 4483/16 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, 1262/02 – WINNETOU GOMES FREIRE, 694/04 – GERSON LUIS TRENTINO, 2116/16 - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, 961/99 – ELIAS ANTUNES DE OLIVEIRA, 19218/1997 – FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME, 3343/12 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA (DDA), - Arquite-se. Assunto solucionado.

2007/16 (CAB.52296/89) – CARLOS EDUARDO CABRAL CLEMENTI, 3381/15 (CAB.916/15) – 3381/15 (CAB.916/15) DOMINGOS BEZERRA DA SILVA, 8830/2015 (CAB.4746/05) CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., , Defiro o solicitado na petição, concedendo uma prorrogação no prazo para cumprir a intimação por mais 30(trinta) dias.

3519/98 – DARCI DA CUNHA BUENO, 2346/10 – LOURENÇO CAMARINI (EMERSON AIRES MELRO), 3646/01 – CREDICOM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (VIVIANE MARQUES PAPARELI), 7984/03 – PMB-SEFI (GERALDA ALVES DA SILVA), 6219/99 – MARIA Nanci Vitor de Souza (HILDA DE SOUZA),



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2980/03 – CELESTE MARIA DE OLIVEIRA HERNALSTEENS (BRUNO TREVISAN FROTA), , Defiro o solicitado na petição, expeça-se a 2ª via, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

9230/15 (CAB.50349/90) ZILMA APARECIDA DE ALMEIDA –, Expeça-se a Licença de Ocupação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

4805/16 (CAB.3983/15) – THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. , Expeça-se a Licença de Funcionamento de Elevador, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

11889/15 (CAB.20888/92) – CLAUDIO ROBERTO DAUD, 11478/15 (CAB.52128/87) – TANIAMARA SEILER BARBOSA VINZINTIN, Compareça o R.T. para tratar de assunto de seu interesse em 30(trinta) dias

ENGº LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção de Fiscalização de Obras



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EXPEDIENTE PUBLICADO EM 04/07/2016 A 08/07/2016

PROCESSOS:

8005/15 – (CAB.3500/06) MARCELO DE ANDRADE SILVA, 1198/14 – (CAB.3716/00) LEANDRO RAMOS ESPOSITO, 8145/14 – (CAB.24116/92) MARCOS TADEU BIONDI PINHEIRO, 7342/15 – (CAB.23827/92) JONI RODRIGUES, 9098/15 (CAB.3094/10) LAIR TERESINHA PSCHETZ, 8291/15 (CAB.52145/90) CELIO KATSUTADA MATSUMURA, 9646/15 (CAB.52338/89) MANUEL LOUZADA DOS SANTOS, 7443/15 (CAB.3409/95) CONDOMINIO RESIDENCIAL PONTAL DE GUARATUBA, 9308/15 (CAB.6440/03) – MANOEL MCIAS VANDERLEI DE SOUZA, 9045/15 (CAB.7452/95) – FABRICIO AMILIBIA, 11365/15 (CAB.6341/98) – ROSA NOCHIERI PIFFER FERREIRA, Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

9169/15 – (CAB.7375/14) VILARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, 2447/16 – (CAB.50449/83) ROBERTO HENRIQUE LEVY JUNIOR, 9948/14 – MARCO ANTONIO VITAL, 4083/13 – ROSA MARIA VILA IGLESIAS, 10423/15 – (CAB.18738/97) JORGE LUIZ OKADA, 7309/13 – SUSUME KUBATAMAIA, 11463/15 (CAB.3757/15) WILLIAM BUTLER, 10646/15 (5931/09) ROBERTO GALHARDONI JUNIOR, 10101/14 (CAB.50760/83) CONTRUTORA E INCORPORADORA CRISTAL DA PRAIA LTDA , 9715/15 (CAB.3982/05) GERALDA DE FATIMA DE MELLO, 8901/15 – GENIVALDO CESAR DE BARROS E OUTROS, 9005/15 (CAB.8306/01) WILTON CORREIA BARRETO, 9008/14 – JOSE APARECIDO ESCUDEIRO, 8397/14 – INEZ LOPES DE ALMEIDA, 9161/15 – BARBARA RIBEIRO DA SILVA GUARDÃO, 1819/11 – MARCOS ANTONIO FERNANDES FERNANDES, Expeça-se a Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

8114/12 (CAB.3510/04) OTAVIO DALLELUCCI, Expeça-se a Carta de Habitação Parcial, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

6533/14 (CAB.6427/12) – JOON SOO MIN, 6814/12 – JOSE EDUARDO DOVAL, 4044/13 – RODRIGO PASSADORE E OUTRA, 7531/11 – MAURICIO CAVALIERI D'ORO, Arquite-se por desinteresse. Licença Caduca.

6439/15 – PMB-SEFI, 2630/93 – MERCIO AMORIM, 6450/15 – PMB-SEFI, 579/16 – PMB-SEFI, 3512/92 – VANDERELI CAMARA JARDIM E OUTROS, 8132/12 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, 561/16 (CAB.50536/87 – WILSON MOLEZ) ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, 11007/15 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA, 7255/15 (CAB6340/98) - ORIDIS GONÇALVES PIRES, 1847/16 - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, 1846/16 -



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, 2118/16 - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, 8312/15 (CAB.12760) – ERICH CARDOSO, 9997/15 - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, 637/16 - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, 638/16 - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, 00548/01 – MARIA CECÍLIA DE MAIO FERREIRA, 7118/11 (CAB.11972/96) – SILVANA FARKAS, 603/16 - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, - Arquite-se. Assunto solucionado.

50591/82 (PETIÇÃO 3223/16) - GRACIANO GONZALEZ RODRIGES, Indefiro o solicitado em petição, tendo em vista o inquérito instaurado pelo MP.

53739/91 – RALF RICHLOWSKY, Indefiro o solicitado em petição, por falta de amparo legal. Cumpram-se os prazos e demais providências.

2286/16 (CAB.01926/16) - CLAUDIO ALBERTO BERTOCHI, 8832/14 (CAB.7231/05) – ANTONIO CRUZ DA SILVA , Defiro o solicitado na petição, concedendo uma prorrogação no prazo para cumprir a intimação por mais 30(trinta) dias.

2714/16 – (CAB.15750/73) CEM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA –, Expeça-se a Licença de Ocupação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

7831/15 – (CAB.3004/94) SIVAL MELO DA SILVA, , Expeça-se a Licença de Ocupação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias

617/94 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. , Expeça-se a Licença de Funcionamento de Elevador, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

01636/02 – ENGESITE TELECOM LTDA, Compareça o R.T. para tratar de assunto de seu interesse em 30(trinta) dias

ENGº LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção de Fiscalização de Obras



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**ATOS DO CHEFE DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 11/07/2016 A 15/07/2016**

PROCESSOS:

5444/2005 – MARCELO FRANCISCO MATHIAS – Deferido a baixa dos débitos inscritos em Dívida Ativa a partir da baixa da inscrição municipal.

8619/2012 – AKITAMA COMERCIO DE TINTAS LTDA ME – Deferido a baixa da Guia nº 88085 em virtude de comprovação de pagamento-Ano de 2013– INSCRIÇÃO 78480.

4542/2016 – MANOEL ARCOS E S/M – Deferido o pedido de baixa da parcela 09 de IPTU(1767016) em virtude de pagamento da parcela 08 em duplicidade –Ano de 2015- INSCRIÇÃO Nº: 15.012.012.000.

3919/1995 – VILIBALDO MOIA DA SILVA– Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa a partir de 02/01/2009– INSCRIÇÃO 3921.

5150/2016 – VALDIR BRITO DE MEDEIROS – Deferido o pedido de inscrição em Dívida Ativa da GUIA nº 2295945 – CRC 167880.

50336/1987 – PEDRO LUIS DUCCINI NUNES - Deferido a baixa dos débitos inscritos em Dívida Ativa referente a IM 25040 a partir de 12/2008.

6083/2004 – CILENE AUGUSTO OZORES - Deferido a baixa dos débitos inscritos em Dívida Ativa referente a IM 39600 a partir de 14/12/2012.

7674/2000 – LUIZ CARLOS GONÇALVES - Deferido o cancelamento da parcela 50 referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa referente ao CRC 134825.

3613/2001 – AURÉLIO BEGLIOMINI - Deferido a baixa dos débitos inscritos em Dívida Ativa referente a IM 11878 a partir de 24/04/2001.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

754/1998 – AUGUSTO FRANCA NETO - Deferido a baixa dos débitos inscritos em Dívida Ativa referente a IM 10065 a partir de 28/03/2003.

17348/1997 – ELIANA RUBIA FRIZÃO - Deferido a baixa dos débitos inscritos em Dívida Ativa referente a IM 7552 a partir de 01/01/2015, bem como a IM 18210 a partir de 01/05/2000.

3394/2016 – ELISABETE BERTONI - Deferido a baixa dos débitos inscritos em Dívida Ativa referente a IM 98.014.250.000 a partir do ano de 2015.

4356/2008 – LEIDEJANE GONÇALVES N. DA SILVA - ME - Deferido a baixa dos débitos inscritos em Dívida Ativa referente a IM 56690 a partir de abril de 2010.

6514/2007 – CAIO MATHEUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA - EPP - Deferido o Cancelamento da Guia 1877714 referente a IM 52960.

3053/1995 – Pousada Indaiá LTDA - ME - Deferido a baixa dos débitos inscritos em Dívida Ativa referente a IM 6904 a partir de 01/01/2012.

1843/1994 – MARCOS FERREIRA DE CARVALHO - Deferido a baixa dos débitos inscritos em Dívida Ativa referente a IM 736 a partir do ano de 2000.

FÁBIO BENEDITO LEITE

Chefe do Setor de Dívida Ativa



**ATOS DO CHEFE DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 04/07/2016 A 08/07/2016**

PROCESSOS:

4027/2016 – THIAGO CANCIAN POÉ – Deferido o pedido de baixa da Guia nº 85208 – IDA 4864 – Ano 2013 – CRC 52156.

2694/2016 – ASSIS ANTONIO CARDIM – Deferido o pedido de baixa da guia n.º 2076888, CRC 69224.

3387/2016 – RONALDO DA SILVA – Deferido o pedido de inscrição em Dívida Ativa da Guia nº 2319129 – Ano 2016 – CRC 164981.

2160/2013 – DANIELA DA COSTA ARNONE DOS SANTOS EPP– Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa a partir de 19/03/2013– INSCRIÇÃO 81070.

1518/2004 – OSNI DE LIMA BOMFIM– Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa a partir de 02/03/2006– INSCRIÇÃO 37040.

6299/2001 – JOSE ALBUQUERQUE ANTUNES ME – Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa a partir de 03/02/2003– INSCRIÇÃO 27090.

FÁBIO BENEDITO LEITE

Chefe do Setor de Dívida Ativa



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Atos da DIRETORA DE OBRAS PARTICULARES de 01; 04 a 08/07/2016.

PARA OS SEGUINTES PROCESSOS: CERTIFIQUE-SE, em 30 dias:

5456/10 (Petição nº 3108/16) ELIANA DE OLIVEIRA VICENTE. Em 01.07.16; **51.334/87-4766/13 (Petição nº 3034/16)** SOLANGE MARIA FONTES TOGNASCA. Em 01.07.16; **52.913/89-11.661/10 (Petição nº 3222/16)** EDNA DA SILVA RAMOS. Em 01.07.16; **51.498/87-10.818/15 (Petição nº 3230/16)** JOÃO CUSTÓDIO FILHO. Em 01.07.16; **7382/02-6131/05 (Petição nº 3065/16)** EDNA DA SILVA RAMOS. Em 01.07.16; **2340/13 (Petição nº 3155/16)** CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES ROSA. Em 01.07.16; **6207/02-8323/10 (Petição nº 780/16)** VANDERLEI MONTEMOR DI BERNARDO. Em 01.07.16; **11.496/96-11.517/15 (Petição nº 3311/16)** MARIA DAS GRAÇAS UZUELLI GRUNBERG. Em 04.07.16; **50.479/91-4253/08 (Petição nº 3105/16)** ROSANGELA FALCARI VILLEGAS. Em 05.07.16; **4804/93-4279/10 (Petição nº 3088/16)** CARLOS MENDES. Em 05.07.16.

Para os seguintes PROCESSOS N^{os}: 4720/16 EWS FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, À SEAL, Indeferido pois não atende as Leis 447/01 e 316/98. Em 01.07.16; **3982/05-9715/15 (Petição nº 3241/16)** ANA CECÍLIA COSTA FONSECA, À SEAL. Que compareça o requerente p/ tomar ciência da necessidade de terminar o processo de aprovação. Em 01.07.16.

REGIANE DE LOURDES TOLEDO MACHADO

Diretora de Obras Particulares

DOP



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DE SEÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES – 04 a 08.07.2016.

CONSTRUÇÃO:

Expeça-se a licença de construção, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias;

Processo nºs: **6327/13-3843/16** CBS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, Aprovo....Em 04.07.16; **3972/16** ZDN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI – EPP, Aprovo....Em 04.07.16; **3353/16** WANDI APARECIDA DA SILVA, Aprovo....Em 07.07.16; **51.124/91-1299/16** ANTONIO DAMTAS FERREIRA, Aprovo proj. arq.; expeça-se a licença para demolir e construir, pago os emol. e ISS qdo. da conclusão em 30 dias. Em 08.07.16; **645/15-11.891/15 (Petição nº 3015/16)** WILLIAM BUTLER, Aprovo....Em 08.07.16; **7155/15 (Petição nº 1229/16)** SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC BERTIOGA, Expeça-se a Licença de Modificação sem acréscimo de área, pago....Juntando o AVCB qdo. do Habite-se. Em 08.07.16.

REGULARIZAÇÃO:

Expeça-se a licença de regularização, **com base na Lei Complementar nº 108/15**, pagos os emolumentos, em 30 (trinta) dias;

Processo nºs: **8610/10-11.053/15** ELIZANDRA CRISTINA ALVES DA COSTA, Legalize-se pela Lei 108/15 – 623,21m², expeça-se....Em 04.07.16; **3326/04-10.235/15** RICARDO CASTELLARI, Regularize-se nos termos da Lei 108/15, e modificado, pago....Em 05.07.16; **8172/06-7256/15** ENY SIQUEIRA DE ALMEIDA, Regularize-se nos termos da Lei 108/15, e modificado, pago....Em 05.07.16; **4045/93-9209/15** LUIZ CORROCHANO JUNIOR, Regularize-se conforme Lei 108/15, a modificação, quitado....Em 07.07.16; **4045/93-9211/15** TOMAS RICHARD ERNST LANDMANN, Regularize-se conforme Lei 108/15, a modificação, quitado....Em 07.07.16; **4045/93-9212/15** JOÃO BATISTA D'ELIA, Regularize-se conforme Lei 108/15, a modificação, quitado....Em 07.07.16; **4045/93-9214/15** MARIO FRANCESCATO, Regularize-se conforme Lei 108/15, a modificação, quitado....Em 07.07.16; **4045/93-9217/15** OSWALDO JOSE PEREIRA, Regularize-se conforme Lei 108/15, a modificação, quitado....Em 07.07.16; **4045/93-9423/15** ANTONIO ANGELO AERE, Regularize-se conforme Lei 108/15, a modificação, quitado....Em 07.07.16; **4045/93-9584/15** NELSON GARCIA TITOS, Regularize-se conforme Lei 108/15, a modificação, quitado....Em 07.07.16; **4045/93-9585/15** ROSA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES, Regularize-se conforme Lei 108/15, a modificação, quitado....Em 07.07.16; **18.306/80-8666/15** HELIO DOS SANTOS JUNIOR, Regularize-se nos termos da Lei 108/15, pago....Em 07.07.16; **52.633/88-8106/15** WALTER HITOSHI YOKOYAMA E OUTROS, Regularize-se conforme Lei 108/15, quitado....Em 07.07.16; **51.200/89-11.028/15** PATRÍCIA BAGÉ FONSECA, Regularize-se nos termos da Lei 108/15, pagos....Em 07.07.16; **3859/93-9630/15 (Petição nº 3172/16)** DIRLEY MEIRELLES BARROS, Sim como requer qdo. a petição 3172/16; Regularize-se nos termos da Lei 108/15, pago....Em 07.07.16; **8204/09-9380/15** HENRIQUE MARCELLO DA SILVA, Nada há para reconsiderar, petição 696/16. Regularize-se conforme Lei 108/13, quitado....Em 07.07.16; **9032/15** CLIMENE MANO E SÁ, Regularize-se nos termos da Lei 108/15, pago....Em 07.07.16; **995/08-7451/15** GEOVANO DOS SANTOS CRUZ, Regularize-se nos termos da Lei 108/15,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

pago....Em 07.07.16; **52.830/87-9455/15** CARLOS ALBERTO ALVES, Regularize-se nos termos da Lei 108/15, pago....Em 08.07.16; **52.830/87-9459/15** ROSANA ALVES SANTANA, Regularize-se nos termos da Lei 108/15, pago....Em 08.07.16; **18.654/92-7665/15** IZAURA LEIKO HIRANO, Regularize-se nos termos da Lei 108/15, pago....Em 08.07.16; **4934/94-10.239/15** JOSÉ CARLOS PEZZOTTI, Regularize-se com base na lei 108/15, pago....Em 08.07.16; **14.806/97-8570/15 (Petição nº 2568/16)** JOSÉ MOACIR BASTOS DA SILVA, Regularize-se nos termos da Lei 108/15, pago....Em 08.07.16; **4144/00-9887/15 (Petição nº 2837/16)** CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA ARAUJO, Qto. a petição 2837/16; Sim como requer; Regularize-se nos termos da Lei 108/15, pago....Em 08.07.16; **6917/00-7403/15** PAULO HASHIMOTO, Regularize-se com base na Lei 108/15, pago....Em 08.07.16.

REGULARIZAÇÃO:

Expeça-se a licença de regularização, pagos os emolumentos e o ISS, em 30 dias; Processo nºs: **30658/13-10.473/15** MARCELO YOSHIMOTO, Regularize-se a piscina, com decréscimo de área, pago....Em 07.07.16.

COMUNIQUE-SE:

Compareça (o) (a) responsável técnico, para atender comunique-se em 30 dias; Processo nºs: **50.826/83-8568/15** CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAS DE CASTELLAMARES, Compareça....Em 04.07.16; **5536/00-7495/15** MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO, Compareça....Em 04.07.16; **4599/02-7287/15** DELIO APARECIDO ROCHA, Compareça....Em 04.07.16; **1890/03-4252/10** ANTONIO PEGORIN E OUTRO, Compareça....Em 04.07.16; **11.150/15-4475/16** CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRISTAL DA PRAIA LTDA-ME, Compareça....Em 04.07.16; **51.013/83-9782/15** RICARDO LIMA, Compareça....Em 05.07.16; **52.851/91-10.437/15** MARIA RENATA SALVARANI MARTINS DA SILVA, Compareça....Em 05.07.16; **4649/99-10.236/15 (Petição nº 2980/16)** ROBERTO GOMES COREGIO, Sim como requer qto. a petição 2980/16; Compareça....Em 05.07.16; **6212/01-3976/16** LUCATTI ARTES E DECORAÇÕES LTDA, Compareça....Em 05.07.16; **7578/12-1521/16** FERNANDO HENRIQUE MARMÉ RODRIGUES, Compareça....Em 05.07.16; **10.705/15** MANOEL PRIETO ALVAREZ, Compareça....Em 05.07.16; **3190/16** LAURINDO POLI, Compareça....Em 05.07.16; **50.631/82-2647/15** ALMIR ROGÉRIO DOS SANTOS, Compareça....Em 07.07.16; **52.387/86-7652/15 (Petição nº 3098/16)** FRANCISCO MARIA MATOS, Compareça....Em 08.07.16; **52.496/87-9591/15** DIRCEU TOLEDO CIVITANOVA, Compareça....Em 08.07.16; **6661/98-8739/15 (Petição nº 2858/16)** PEDRO LUIZ CYPRIANO PIERUCCI, Referente petição nº 2858/16, sim como requer; Compareça....Em 08.07.16; **8348/00-6568/15** ALEXANDRE LUIZ RAMIRO MARTINS, Compareça....Em 08.07.16; **2828/06-10.802/10** JOÃO BATISTA DE SOUZA, Revogo de ofício o despacho de 16/06/16. Compareça....Em 08.07.16; **6693/10-7627/15** SILVANA APARECIDA PATARO DOS SANTOS, Compareça....Em 08.07.16; **11.300/10-9090/15** MARINA DUTRA DE SANTANA, Compareça....Em 08.07.16; **6938/14** PRISCILA PARDO DOS ANJOS ESPINDOLA COUTO, Compareça....Em 08.07.16; **10.228/15** INDHIRA CELSA PERA, Compareça....Em 08.07.16; **11.150/15-4475/16** CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRISTAL DA PRAIA LTDA.-ME, Compareça....Em 08.07.16; **1292/16** SANDRA LUCIA LOPES, Compareça....Em 08.07.16.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDEFERIDO:

Processo nºs: **1370/80-7128/15** ELCIO DA SILVA, Indeferido com base na Lei 108/15, artigo 1º § 4º, considerando que não há processo na mencionada lei para desmembramento de lote. Em 04.07.16; **7345/98-6352/08** NILTON NORIYAKI KONNO (BCP S/A), Indeferido o solicitado. Em 04.07.16; **8087/12-9461/15** JOSÉ COSME REZENDE, Indeferido com base na informação do Fiscal, e art. 56 § 2º (edícula); art. 4848, tabela "A" (taxa de ocupação) da Lei 316/98 e 317/98. Em 05.07.16; **4834/13** CARLOS ALBERTO DE MATOS, Processo indeferido, apresentar plantas corretas, através de reconsideração de despacho. Vide planta DESACORDO. Em 05.07.16; **4045/93-8708/13** LUIZ CORROCHANO JUNIOR, Indeferido, artigo 7º § 3º da Lei 316/98. Em 07.07.16; **4045/93-8709/13** OSWALDO JOSÉ PEREIRA, Indeferido, artigo 7º § 3º da Lei 316/98. Em 07.07.16; **4045/93-471/14** MARIO FRANCESCATO, Indeferido, artigo 7º § 3º da Lei 316/98. Em 07.07.16; **4045/93-472/14** JOÃO BATISTA D'ELIA, Indeferido, artigo 7º § 3º da Lei 316/98. Em 07.07.16; **4045/93-471/14** ODILSON COIMBRA FERNANDES, Indeferido, artigo 7º § 3º da Lei 316/98. Em 07.07.16; **52.973/91-3463/16** DEVANIR MARCOLINO GALL, Indeferido. Desacordo com o Cód. Sanit. Estadual. Em 07.07.16; **50.651/82-9984/15** WILSON LUIZ PAULINO DA SILVA, Indeferido, com base na Lei 108/15 – art. 1º § 1º inciso IV. Em 08.07.16; **51.812/90-10.271/15** ISABEL DO NASCIMENTO LEITE, Indeferido não há coerência entre o legalizado e o apresentado neste P.A. Vide Planta Desacordo e xerox planta aprovado. Em 08.07.16; **206.0/05-6682/14 (Petição nº 2818/16)** ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA-IASD, Indeferido com base na informação do FAE (débito). Em 08.07.16.

SIM COMO REQUER:

Processo nºs: **6325/09-1576/16 (Petição nº 3226/16)** FABIO ZAMBELI, Sim como requer na petição 3226/16, qto. a Assunção de Responsabilidade Técnica. Em 04.07.16; **4315/15-6656/15 (Petição nº 3095/16)** VERONICE FARIAS DE CARVALHO, Sim como requer na petição 3095/16, pago os emolumentos em 30 dias. Em 04.07.16; **4753/07-8638/15 (Petição nº 3048/16)** GILMAR RUZON, Sim como requer na petição 3048/16. Expeça-se a licença ex-offício. Em 07.07.16; **19.768/97-5874/15 (Petição nº 3012/16)** ALDO DO CARMO FAZIOLI, Sim como requer na petição nº 3012/16. Em 07.07.16; **6045/00-9236/15 (Petição nº 2906/16)** ELOI DA SILVA MARTINS, Sim como requer na Petição 2906/16. Expeça-se a Licença. Em 07.07.16; **50.204/91-3399/15 (Petição nº 3170/16)** SESC-SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Qto. a petição nº 3170/16; prazo de 30 dias à partir da publicação. Em 08.07.16.

OUTROS:

Processo nºs: **1716/07 (Petição nº 3004/16)** SOBLOCO CONSTRUTORA S/A, Conforme solicitado na petição 3004/16, renove-se a Licença de Urbanização do Módulo 11, pago os emolumentos em 30 dias. Em 05.07.16; **6375/07-7425/15 (Petição nº 3004/16)** SOBLOCO CONSTRUTORA S/A, Conforme solicitado na petição 3004/16, renove-se a Licença de Urbanização do Módulo 16, pago os emolumentos em 30 dias. Em 05.07.16; **3733/08 (Petição nº 3004/16)** SOBLOCO CONSTRUTORA S/A, Conforme solicitado na petição 3004/16, renove-se a Licença de Urbanização do Módulo 15, pago os emolumentos em 30 dias. Em 05.07.16; **16.032/60-10.514/15** ELISE CLARA RAU NETO, Revogo o despacho de aprovação de demolição, exarado em 14.04.16, bem como torno nula a Licença de Demolição nº 504/09 (Retificada). Em 07.07.16.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

EX-OFFÍCIO:

Expeça-se a Licença "EX-OFFÍCIO"; Inscrevendo-se os débitos em Dívida Ativa.

Processos nºs: **50.141/84-8216/15** SANDRA REGINA CORRADI FERREIRA DIAS. Em 07.07.16; **50.017/87-9011/15** JOSE PRADO, Referente ao processo nº **7703/15**. Em 07.07.16; **50.349/90-9230/15** ZILMA APARECIDA DE ALMEIDA. Em 07.07.16; **7116/95-7634/15** DORIVAL CARBONE. Em 07.07.16; **8731/00-8006/15** VAGNER ALMEIDA DA TRINDADE. Em 07.07.16; **8152/01-10.608/15** ISAO SAKUDA. Em 07.07.16; **4657/04-9359/15** DIONÉSIO ANTONINO DA COSTA. Em 07.07.16; **5118/04-8045/15** LAUDENIRA DOS SANTOS GOMES. Em 07.07.16; **8344/05-9719/15** CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA. Em 07.07.16; **1511/07-5705/14** CARMEM ANTONIA SANCHES PEREIRA. Em 07.07.16; **10.359/10-11.152/15** ALINE SILVA LAPA. Em 07.07.16; **6033/13-6715/15** NEIDE CORREA. Em 07.07.16; **8057/14-7542/15** CESAR RONALDO SASSI. Em 07.07.16; **6433/15-9235/15** LEILA BALDI FRANCO – ME. Em 07.07.16; **7930/15-9049/15** JOSE RAMOS DOS SANTOS NETO. Em 07.07.16; **8136/15-9631/15** MARCOS ANDRÉ MONTOAN. Em 07.07.16; **9202/15** MARIA IRACEMA DA SILVA MESQUITA. Em 07.07.16.

INDEFERIDO:

A SEFI. Indeferido, nos termos do artigo 7º, § 3º da Lei 316/98.

Processo nºs: **15.879/64-10.274/15** ALAYS MOSCA. Em 07.07.16; **51.069/82-9902/15** ADALBERTO AUGUSTO FERREIRA. Em 07.07.16; **51.968/86-9950/15** CELSO FERREIRA LINHARES. Em 07.07.16; **1296/99-10.635/15** CELSO BUENO FERRAZ. Em 07.07.16; **3132/00-9829/15** HEBIO LUIZ RODRIGUES BRANDÃO. Em 07.07.16; **5584/00-8010/15** DIRCEU BENEDITO PRADO. Em 07.07.16; **4142/04-7019/15** JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA. Em 07.07.16; **2492/07-10.209/15** DOMINGOS SIMÕES DOS SANTOS. Em 07.07.16; **4440/08-9004/15** CLAUDIONOR COLOMBO JUNIOR. Em 07.07.16; **6766/13-9817/15** FERNANDO SENA RODRIGUES. Em 07.07.16.

ARQUIVE-SE:

À SETAR. Arquite-se por desinteresse, com vistas a SEFI.

Processo nºs: **53.171/88-4211/05 (Petição nº 1241/16)** EDWAL UGLIARA. Em 07.07.16; **50.683/90-817/16** VENTURA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS. Em 07.07.16; **54.121/91-2281/15** ANDREA CAMPOS TAVARES. Em 07.07.16; **59.447/92-8810/14** 3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO. Em 07.07.16; **3786/95-9995/15** ANTONIO CUNHA ROCHA. Em 07.07.16.

ARQUIVE-SE:

Para os seguintes processos nºs: **51.525/86-2076/12 (Petição nº 3077/16)** MARIA ALICE RODRIGUES DE CASTRO MARQUES. Em 04.07.16; **45.726/92-5291/11 (Petição nº 3097/16)** ZULEIDE CANATO FERNANDES. Em 04.07.16; **2610/95-8482/99 (Petição nº 2914/16)** HUGO DAMIÃO COSMO GOMES. Em 04.07.16; **5368/95-4625/09 (Petição nº 3107/16)** ELIANA DE



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

OLIVEIRA VICENTE. Em 04.07.16; **6858/95 (Petição nº 2650/16)** MAX DE FREITAS MOREL. Em 04.07.16; **9571/96-9085/10 (Petição nº 3089/16)** WASHINGTON LUIZ FERNANDES. Em 04.07.16; **10.101/96-3008/11 (Petição nº 2615/16)** IVAN GERONIMO. Em 04.07.16; **4599/03-10.871/12 (Petição nº 3044/16)** YOLANDA MARTINS PEGORIN. Em 04.07.16; **8098/04-9233/15 (Petição nº 3011/16)** GIANE AMORIM BRANCO PESSOA. Em 04.07.16; **5456/10 (Petição nº 3108/16)** ELIANA DE OLIVEIRA VICENTE. Em 04.07.16; **4235/16** ANTONIO FRANCISCO DE PAULA SOUSA. Em 04.07.16; **6039/99-1595/16** SEVERINO LOPES DE ARAUJO. Em 07.07.16; **280/10 (Petição nº 2563/16)** LUIZ ADAMO BORELLI, Por desinteresse. Em 07.07.16; **6633/10-2869/16** PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA, Por desinteresse. Em 07.07.16; **10.332/13 (Petição nº 2636/16)** ROBERTO DIAS MARIN, Por desinteresse. Em 07.07.16.

JOSE PAULO CASOLARO

Chefe de Seção de Aprovação e Licenciamento de Obras Particulares

SEAL



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

LAUDA 24/16 – SEFT

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 11.07.16 a 15.07.16

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 735/12 – COMUNIDADE TERAPEUTICA RESGATANDO VIDAS(CASA DIAS) – DEFIRO BAIXA DE IM 76790 A PARTIR DE 27/06/16.

1103/15 SM DECORAÇÕES – DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL

1220/14 – PED LED TECNOLOGIA LTDA – DEFIRO A BAIXA DA IM 85980 A PARTIR DE 07.06.16

1422/00 – PETROLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS – DEFIRO BAIXA DE GUIA LANÇADA.

1474/08 – AGRICOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL – DEFIRO A CND

1478/07 – ROBSON JOSE DA SILVA – DEFIRO BAIXA DA IM 80620 A PARTIR DE 28/06/16.

1588/13 – INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR – DEFIRO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE SÓCIOS.

2605/16 – FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA AUTONOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL. O MESMO ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO A SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

2865/09 – CALIFORNIA GESTAO DE HOTEIS, RESORT E LOCAÇÕES ME – GUIAS CANCELADAS

3871/03 – CONSURB – DEFIRO A BAIXADA GUIA NA GISS

3904/16 – BERTIMAD MADEIREIRA LTDA – DEFIRO A BAIXA DAS GUIAS 686459 E 222954, NAS GISS REALIZADO OS PROCEDIMENTOS

4154/16 – EVILAZIO SOUSA SEVERO DA PAZ – INDEFIRO O PEDIDO

4519/14 – JOSE ANTONIO DA FONTOURA – DEFIRO BAIXA DA IM 87500 A PARTIR DE 28/06/16.

4615/15 – AMG LANCAMENTOS IMOBILIARIOS – INDEFIRO O PEDIDO

4707/15 – FERNANDA SILVESTRE MEDEIROS NUNES – DEFIRO BAIXA DA IM 94280 A PARTIR DE 17/06/16.

4860/16 – MARCOS ANTONIO BASTOS DA SILVA – INDEFIRO O PEDIDO POIS O ENDEREÇO SOLICITADO NÃO PERMITE ATIVIDADE

4997/16 – ANTONIO SINVAL MARTINS DOS SANTOS - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. O MESMO ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO A SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

5009/16 – EGIDIO OLIVEIRA MENDES - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. O MESMO ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO A SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

5011/16 – RAFAEL NADUR DA SILVA - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. O MESMO ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO A SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

5032/16 – MARCIO FELIX DA SILVA - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA AUTONOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL. O MESMO ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO A SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

5049/16 – SOARES & SALDIVAR LTDA – ME DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O MESMO ESTARA DISPONIVEL A



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO A SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

5056/16 – ILMA SANTOS DE OLIVEIRA ACADEMIA ME - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O MESMO ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO A SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

5058/16 – ANA LUCIA FRANCISCO SILVA - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA AUTONOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL. O MESMO ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO A SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

5156/98 – CONDOMINIO E EDIFICIO RIVIERA INN RESIDENCE – INFORMO QUE A IM 22110 NÃO HÁ PENDENCIAS NO SISTEMA SMART

5389/15 – RODRIGO SILVA DO NASCIMENTO - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA AUTONOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL. O MESMO ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO A SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

5764/14 – SELMA ROCHA PASCHOAL – DEFIRO A BAIXA DA IM A PARTIR DE 27/03/2015

6399/15 – ALTERNATIVA GLASS LTDA – ME – DEFIRO O PEDIDO QUANTO A COMPENSAÇÃO DO VALOR PAGO EM PARCELAS VINCENDAS

6777/01 – BARBIERI CONSTRUTORA – DEFIRO A CND

6897/05 – DEFIRO A BAIXA DA IM 44530 OU MELHOR A SUSPENSAO COM DATA DE 08/06/16

7026/03 – MARIA DO CEU MARME RODRIGUES ACADEMIA – EPP – DEFIRO BAIXA DA IM 35880 A PARTIR DE 29/06/16.

8104/09 – BAGGIO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA – DEFIRO BAIXA DA IM 62520 A PARTIR DE 27/06/2016.

8161/01 – TANIA MARIA DE GOUVEIRA – DEFIRO BAIXA DA IM 26030 A PARTIR DE 31/12/10.

8833/13 – MATHEUS DE ARAUJO MADURO – EMPRESA DESENQUADRADA DO MEI E EXCLUSA NA GISSONLINE COM DATA DE 30.04.2016

9360/15 – MONICA DO NASCIMENTO VIANA – DEFIRO O PEDIDO DE CND

9577/09 – PPC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – DEFIRO A BAIXA DA IM 63030 A PARTIR DE 2015

9903/11 – ROBERTO RIBEIRO – DEFIRO A BAIXA DA IM 72740 A PARTIR DE 21.06.16

10996/15 – THAIS MAGGIONI KOWALSKI – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PROVISORIO PARA ME.

11047/11 – ELEKTRO S/A – DEFIRO A BAIXA DA IM 73500

11526/10 – PRAIAS & ASSOCIADOS NEGOCIOS IMOBILIARIOS – DEFIRO A BAIXADA GUIA 2264092.

19320/97 – CHRISTINA DE CASTRO MELLO – PEDIDO INDEFERIDO

50485/87 – PRAIAS PAULISTAS S/A E CCOMPANHIA FAZENDA ACARAU – DEFIRO ALTERAÇÃO CADASTRAL.

51230/81 – C. L. & CIA LTDA – DEFIRO BAIXA DA IM 678708 A PARTIR DE 15/03/16.

FABIO BENEDITO LEITE

CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.554, DE 13 JULHO DE 2016

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, para o biênio 2016/2018.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de se nomear os novos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, na forma da Lei Municipal n. 1.016, de 29 de dezembro de 2011, do Decreto Municipal n. 1.907, de 25 de janeiro de 2013, e do que ficou decidido nos autos do processo administrativo n. 6447/10;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, para o biênio 2016/2018, os seguintes membros:

I – Governamental:

a) Poder Executivo:

1. Rubens Santana Silva - titular;
 - 1.1. Douglas dos Santos Bispo – suplente.
2. Maria Luisa Mazzucatto – titular;
 - 2.1. Luiz Antônio Batista Simões – suplente.

b) Secretaria de Meio Ambiente:

1. Noelle Farias de Aquino – titular;
 - 1.1. Rogério Fernandes – suplente.

c) Poder Legislativo:

1. Ivete Vernier Pacheco – titular;
 - 1.1. Viviane Fernandes da Silva – suplente.
2. Rafaela Cassaniga – Titular;
 - 2.1. Jairo Anacleto Carneiro – suplente.

II – Não Governamental (Sociedade Civil):

a) Pró-Urbe Bertioga:

1. Maira Eugenia Caralli Capellini – titular;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

1.1. Paulo Braga de Oliveira – suplente.

b) Seicho No-Ie do Brasil – Bertioga:

1. Simone Fiaschi Tomé – titular;

1.1. Luiz da Silva – suplente.

c) ONG Crescer:

1. Juliana Gonzales de Souza – titular;

1.1. Ana Paula Biscuola Siqueira – suplente.

d) OAB-Subseção Bertioga:

1. Ana Claudia de Oliveira – titular;

1.1. Vera Lucia Santos de Souza – suplente.

e) Boraceia Viva:

1. Toshio Kubo – titular;

1.1. Regine Reiche – suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de julho de 2016. (PA n. 6447/2010)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 2.555, DE 13 DE JULHO DE 2016

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, para o biênio 2016/2018.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de se nomear os novos membros do Conselho Municipal de Educação – CME, na forma da Lei Municipal n. 628, de 07 de dezembro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como diante do que ficou decidido nos autos do processo administrativo n. 3313/12;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação - CME, para o biênio 2016/2018, os seguintes membros:

I – representantes da Secretaria de Educação:

- a) Solange Cabral Alves, titular;
- b) Wagner Garcia Stricagnoli, suplente;

- c) Jaqueline Cabral Alves, titular;
- d) Marcos Ferreira de Oliveira, suplente;

- e) Eduardo Rodrigues Namen, titular;
- f) Humberto Nascimento dos Santos, suplente.

II – representantes do corpo docente da Rede Municipal, sendo um representante da Escola Municipal Indígena Nhembo E' Á Porã:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) Benedita Milene Ferreira Gomes Silva, titular;

b) Pamela Vieira da Silva, suplente;

c) Cleide Aparecida Máximo Maldonado, titular;

d) Natali Menezes dos Santos, suplente;

e) Adriana Ara Poty Macena, titular.

f) Antonio Macena, suplente.

III – representantes das Escolas Privadas:

a) José Martins Filho, titular;

b) Tereza Horle, suplente;

c) Júlio de Souza Neto, titular.

d) Débora da Silva Azevedo, suplente.

IV – representantes das Escolas Públicas Estaduais:

a) Lucelia Terezinha Avelino, titular;

b) Ademir Gonçalves Cruz, suplente.

c) Shirley Maria dos Santos Nagai, titular;

d) Anderson de Almeida Costa, suplente

V – representantes de Pais e Mestres:

a) Vivian de Camargo do Nascimento, titular;

b) Luiz Carlos Bispo dos Santos, suplente;

c) Luisa Carvalho Helene, titular;

d) Josué Emídio da Silva, suplente.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de julho de 2016. (PA n. 3313/2012)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 2.556, DE 15 DE JULHO DE 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 26.910,00 (vinte e seis mil, novecentos e dez reais).

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.188/15, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto a Secretarias de Saúde – SS e Governo e Gestão - SG;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 26.910,00 (vinte e seis mil, novecentos e dez reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.122.0121.2.024	4.4.90.39.00	01.000.0000	479	R\$ 25.000,00	Para despesas do proc. n. 1645/2016.
01.16.01	04.122.0021.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	20	R\$ 1.910,00	Para despesas do processo n. 4545/2016.
				TOTAL	R\$ 26.910,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.17.01	04.122.0031.2.025	4.4.90.52.00	01.000.0000	54	R\$ 1.910,00	Recurso Ordinário
01.25.01	10.301.0123.2.063	3.3.90.46.00	01.000.0000	496	R\$ 9.633,33	Recurso Ordinário
01.25.01	10.301.0123.2.063	3.3.90.48.00	01.000.0000	497	R\$ 15.366,67	Recurso Ordinário



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

				TOTAL	R\$	26.910,00	
--	--	--	--	-------	-----	-----------	--

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2016.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Atos do DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO de 11/07/2016 a 15/07/2016.

**PROCESSOS Nº: 5098/2016-1–Alan Richard Laurito– Solicita Certidão de Uso e Ocupação do Solo.
Certifique-se, pago os emolumentos em trinta dias.**

13/07/2016

Eng^o. ROBERTO MARTINS DA COSTA.
Diretor de Planejamento Urbano
DPU



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Atos do DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO de 11/07/2016 a 15/07/2016.

PROCESSOS Nº: 5008/2016-1–Gustavo Henrique Lima Cardoso– Solicita providencias quanto a manutenção da Via Marginal, ao km 214 da Rodovia Rio-Santos, conforme requerimento.

Indeferido, trata-se de faixa de área de domínio da BR 101.

13/07/2016

Engº. ROBERTO MARTINS DA COSTA.
Diretor de Planejamento Urbano
DPU



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.223, DE 12 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 05 de julho do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição Federal, ao artigo 4º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e ao artigo 122, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, que compreendem:

I – as metas e prioridades da administração pública municipal;

II – a estrutura e a organização do orçamento;

III – as diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VI - disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As Metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 devem observar as seguintes diretrizes:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

I - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, atualização, aperfeiçoamento e qualificação dos professores e demais trabalhadores da educação, intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município, implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas, especialmente no aluno, e ampliação do uso da tecnologia de informação na gestão da rede municipal de ensino e no aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem;

II - aperfeiçoamento e reorganização da rede municipal de saúde, com ênfase nas ações preventivas através da Estratégia de Saúde da Família, da qualificação física das unidades de saúde, da humanização dos serviços, promovendo a melhoria da qualidade do atendimento da atenção básica e especializada, do fortalecimento das ações de vigilância epidemiológica e sanitária e da intensificação de ações de promoção de qualidade de vida;

III - promoção do desenvolvimento humano e social, com foco na redução das desigualdades sociais e no combate à exclusão, por meio do fortalecimento e expansão do Sistema Único da Assistência Social – SUAS no Município, do aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

IV - fortalecimento da política de atendimento à criança e ao adolescente, através do desenvolvimento de ações continuadas e projetos específicos nas diversas políticas públicas, do aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos no Município e do combate a todo tipo de exploração e violação de direitos de crianças e adolescentes;

V - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

VI - fortalecimento da política habitacional pautada no crescimento urbano planejado e sustentável, com viabilização de novas moradias e aperfeiçoamento das ações de regularização fundiária;

VII - implementação de ações de modernização da gestão pública, voltadas para a ampliação da eficiência e qualidade dos processos de trabalho e dos serviços de atendimento ao cidadão, a melhoria da gestão tributária, o aumento da arrecadação pautado na justiça fiscal, a desburocratização da máquina administrativa, a gestão por resultados, o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência, a implantação de sistema monitoramento e avaliação permanentes das políticas públicas;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VIII - melhoria da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, melhoria da qualidade dos serviços de transporte público coletivo e integrado, melhoria do sistema de trânsito, ampliação das ciclovias;

IX - estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, através da otimização dos processos de licenciamento e regularização, do apoio ao empreendedorismo, expansão dos programas de qualificação profissional de jovens e adultos, da ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e ecológico na cidade;

X - ampliação dos investimentos na melhoria da infraestrutura urbana, na qualificação e revitalização dos espaços públicos, na gestão e expansão da iluminação pública e na integração dos bairros;

XI - promoção e ampliação de ações voltadas para a sustentabilidade e preservação ambiental, com aperfeiçoamento dos serviços de fiscalização e monitoramento, manutenção e qualificação dos serviços de limpeza urbana; expansão dos serviços coleta seletiva; estímulo à utilização de meios de locomoção não poluentes; ampliação de ações de educação ambiental; e fortalecimento da articulação transversal das políticas de meio ambiente e sustentabilidade com as demais políticas públicas;

XII - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação e da implantação da bonificação por cumprimento de metas e resultados.

§ 1º As metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, para o período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal n. 1.095, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2017, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2016.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades a que se refere o *caput* está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 4º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;

II - o demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2015 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional n. 29/2000; e

VI - a discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, parágrafo 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, ao artigo 2º, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar n. 101/00.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 7º A elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência e da economicidade, observado o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar n. 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;

c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração e Finanças, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 3º Na elaboração do orçamento buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

em atendimento ao disposto no art. 44, da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 8º O Poder Legislativo e o BERTPREV encaminharão suas propostas orçamentárias para 2017 ao Poder Executivo, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 31 de agosto de 2016, para serem consolidadas com as demais unidades da Administração.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, acompanhada das respectivas memórias de cálculo, em atendimento ao art. 12, § 3º, da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 9º As receitas e as despesas serão estimadas com a observância estrita das normas técnicas e legais, tomando-se por base a variação do índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, bem como os reflexos da política econômica adotada no país, em conformidade com o anexo que dispõe sobre as metas fiscais anuais.

Parágrafo único. Fica definida como estimativa de receita a tendência apresentada pela arrecadação municipal verificada no presente exercício, bem como os efeitos decorrentes de modificações efetuadas na legislação tributária, consoante projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal e os efeitos de mudanças estruturais e conjunturais na economia sobre a arrecadação municipal.

Art. 10. As despesas serão efetivadas guardando relação proporcional direta em relação ao comportamento das receitas municipais, descontados os pagamentos relativos à dívida e os repasses à Câmara, com o objetivo de manter o equilíbrio fiscal.

Art. 11. Verificando-se ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes, conforme institui os artigos 9º e 22 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º Para cumprimento do estabelecido no *caput*, fica a Secretaria de Administração e Finanças autorizada a definir cotas orçamentárias e financeiras em período a ser definido em instrumento regulamentar interno, bem como promover a limitação de empenho, quando necessário, no âmbito do Poder Executivo.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 3º A limitação a que se refere o *caput* deste artigo será fixada em montantes por Secretaria, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta Lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 4º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 5º As despesas vinculadas a receitas de convênios, somente serão liberadas quando da entrada dos recursos a que se referir o respectivo convênio.

§ 6º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 12. Os Fundos Municipais poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso de suas respectivas receitas.

Art. 13. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

Art. 14. É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária para o pagamento de contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização, de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 15. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2016 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional n. 62/2009, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2017, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional n. 62/2009 e no Decreto n. 213/2010.

Art. 16. As metas e resultados fiscais do Município para o exercício de 2017 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrado em:

I - Demonstrativo I – Metas anuais para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a receita e a despesa total, receitas não-financeiras, despesas não-financeiras, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, com memória e metodologia de cálculo justificando os resultados pretendidos;

II - Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios;

V - Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Demonstrativo VI – receitas e despesas previdenciárias e projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VII - Demonstrativo VII – estimativa e compensação de renúncia de receita; e

VIII - Margem e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos I e II de que tratam o *caput* são expressos em valores correntes e constantes.

Art. 17. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Art. 18. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, desdobrada para atender as seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais suplementares;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; e/ou

III - nas despesas com pessoal.

§ 1º A reserva de contingência será identificada pelo código 99999999 em montante equivalente.

§ 2º Para fins de apuração da receita corrente líquida prevista no *caput*, observar-se-á o período de 12 (doze) meses anteriores ao mês em que se verificar o protocolo do projeto da lei orçamentária anual.

Art. 19. A Lei Orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 20. As despesas com juros, encargos e amortização da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com prioridade e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 21. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse para os serviços de engenharia, o montante previsto no inciso I, e para compras e outros serviços o montante previsto no inciso II, ambos do artigo 24, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 22. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação desde que:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

I – esteja destacada na Lei Orçamentária Anual;

II – haja convênio prévio à despesa.

Art. 23. O Município poderá destinar recursos para instituições do Setor Privado, atendidos os seguintes requisitos:

I – o serviço a ser prestado pela iniciativa privada seja comprovadamente de destacado interesse público;

II – precedido de termo de convênio;

III – a instituição destinatária dos recursos esteja em dia com as suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias;

IV – o repasse de uma parcela só ocorra após a prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

V – os recursos sejam depositados em conta bancária corrente aberta em banco oficial para esta finalidade;

VI – envio de relatório mensal dos serviços e atividades desenvolvidas; e

VII – que estejam em conformidade com a Instrução n. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 24. O orçamento da Câmara Municipal de Bertioga será fixado pela lei orçamentária e será adequado mediante abertura de crédito adicional suplementar, por decreto do Poder Executivo, no limite previsto no inciso I, do artigo 29A, da Constituição Federal, sendo que comissão paritária, formada por servidores da Prefeitura e da Câmara, elaborará os estudos no mês de março de 2017, para subsidiar a elaboração do referido decreto.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar não será incluído dentro dos limites de abertura de crédito adicional concedidos ao Poder Executivo.

Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesa, que viabilizem a realização de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de recursos em dotação orçamentária compatível.

Art. 26. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, desde que com autorização legislativa específica.

Parágrafo único. As dotações da ação governamental “Salários e Encargos” somente poderão ser transferidas, remanejadas ou transpostas exclusivamente para despesas de Pessoal Civil e Encargos Sociais, exceto quando se tratar de aplicação obrigatória na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 27. O Poder Executivo poderá remanejar, por decreto, os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio ou contrato de repasse firmado com a Administração Direta e Indireta da União e do Estado, de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas, caracterizadas como excesso de arrecadação, obedecendo à forma e dispositivos estabelecidos no art. 30, desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá criar, por Decreto, nova fonte de recursos em dotações pré-existentes, quando ocorrer o ingresso de receita decorrente de transferências voluntárias ou automáticas, de verbas de outras esferas de governo ou operações de crédito.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares entre programas e ações, sem autorização do Poder Legislativo, quando necessário, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, relativas às despesas do Orçamento Fiscal, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa a ser fixada pela Lei Orçamentária Anual de 2017.

Parágrafo único. Compete à Mesa da Câmara Municipal de Bertioga propor projeto de lei para abertura de crédito adicional suplementar para as dotações referentes ao seu orçamento.

Art. 29. Consideram-se recursos para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação, inclusive o excesso apurado nas fontes de receita constituídas e vinculadas ao ingresso de recursos provenientes de transferências e estabelecimento de convênios com outros órgãos ou esferas de governo;

III - os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias; e

IV - os provenientes de operação de crédito.

Art. 30. Os créditos adicionais especiais serão autorizados por lei específica e serão destinados a atender objetivos não previstos no orçamento, nos casos de:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

I - despesas executadas com recursos provenientes de transferências e estabelecimento de convênios ou contratos de repasse com órgãos de outras esferas de governo;

II - operações de crédito; ou

III - inexistência de dotação orçamentária específica ou com codificação apropriada.

Art. 31. Os projetos de lei de créditos adicionais especiais e extraordinários, apresentados ao Poder Legislativo para aprovação, e os decretos de créditos suplementares adicionais, editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Serão publicados os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2017 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar n. 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a média de gastos com pessoal civil dos meses de janeiro a junho de 2016, projetada para o restante do exercício.

Parágrafo único. Serão considerados os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar n. 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 34. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2017, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a efetuar a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, conforme disposto no art. 169, parágrafo 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, referente ao período de março de 2016 a fevereiro de 2017.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2º A recomposição dos vencimentos e proventos mencionada no parágrafo 1º observará a variação da inflação do período a que se refere o parágrafo anterior, através de índice escolhido dentre os que melhor representem o cenário macroeconômico do país.

§ 3º Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, publicará, até 31 de julho de 2016, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de sua Mesa Diretora.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 36. As contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou incremento de despesas de que trata o artigo 169, parágrafo 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101/00.

Art. 37. Quando a despesa exceder 95% dos limites referidos na Lei Complementar n. 101/00, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas para serviços que o Município eventualmente julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

Art. 39. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, parágrafo 3º, II, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 40. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 41. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2017, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar n. 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos artigos 15 e 16, da Lei Complementar n. 101/2000.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. Serão registrados no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 43. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 ao Legislativo Municipal.

Art. 44. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão efetuados sempre até o dia 20 de cada mês, no valor correspondente ao duodécimo do orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, que corresponderá ao limite legal previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de julho de 2016. (PA n. 2568/16)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 391, DE 15 DE JULHO DE 2016 -

Instaura **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 4963/2011, para que a Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.